



## Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5110  
Secretaria do MERCOSUL  
22 de janeiro de 2021

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE  
9 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE  
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 18

SM/016/21

Ref: Comunicação de Incorporação






Montevideu, em 22 de janeiro de 2021.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC N° 43/03 *“Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL”*, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-s N° 20/2021 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM N° 78/2020 *“Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 9 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE N° 18”*, de conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991.

Senhor Secretário-Geral  
da Associação Latino-Americana de Integração  
Dr. Sergio Ábreu Bonilla  
Nesta

**Nota da Secretaria:**

O Apêndice 9 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 9.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
78/20 CCM	Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento  NCM 3302.90.90 Outras  <a href="#">ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 9</a>  (Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 21/02/2021

(a.:) Jimmy Voss Donamarí, Diretor *a.i.*

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-NOR